

237 ed. | 28/10/2024

 NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	8
<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	30
 OPORTUNIDADES	42
 EVENTOS PASSADOS	45
 EVENTOS FUTUROS	46
 NOVIDADES ACADÊMICAS	48
 OUÇA NOSSOS PODCASTS	50
 CURSOS ABRADT	54
 ABRADT CONECTA	61
 ABRADT SOCIAL	62
 CANAL DO YOUTUBE	64

STJ MANTÉM ICMS SOBRE PRODUTOS USADOS NA GERAÇÃO DE ENERGIA

Por consenso, os integrantes da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluíram que o ICMS é aplicável sobre a movimentação de óleo, combustível e água utilizados por uma usina termelétrica na produção de energia. O entendimento do relator, ministro Francisco Falcão, prevaleceu, indicando que o TJMG avaliou completamente os argumentos apresentados, inclusive em um julgamento ampliado.

A metodologia empregada envolve a convocação de mais magistrados para a análise dos fatos quando a decisão da apelação não é consensual. Esta prática é regulamentada pelo artigo 942 do Código de Processo Civil (CPC). Falcão também destacou que se trata de um caso de significativa repercussão econômica, com uma quantia envolvida de R\$ 60 milhões, referente a outubro de 2018.

Otto Carvalho Pessoa de Mendonça, advogado da Usiminas, defendeu em sua argumentação oral que o óleo, o combustível e a água deveriam ser movimentados com a suspensão do ICMS, pois a geração de energia elétrica constitui um processo de industrialização. Mendonça explicou que esses insumos são subprodutos do processo produtivo da Usiminas e são enviados a uma termelétrica operada pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig).

“A transferência ocorre com a suspensão [do ICMS] porque, na termelétrica, ocorre a industrialização e a produção de energia elétrica. A energia produzida é retornada para a Usiminas, em uma transação tributada. O entendimento da fiscalização mineira

quantias advindas do acordo com o poder estadual. Os servidores argumentaram que, em troca da renúncia a ações judiciais, foram estabelecidos pagamentos indenizatórios de 20%, 40% e 50% sobre os novos salários básicos. Eles sustentam que se trata de verba indenizatória, e não remuneratória, portanto não sujeita ao IRPF.

O ministro Afrânio Vilela esclareceu que a noção de indenização cobre valores referentes a danos emergentes, que são perdas reais, e lucros cessantes, definidos como aquilo que se deixou de lucrar. Conforme o ministro, apenas no contexto de lucros cessantes haveria a aplicação do IRPF, caso houvesse aumento patrimonial.

De acordo com Vilela, no processo em análise, a legislação baiana número 13801/2017, ao estipular o pagamento de verbas indenizatórias, não fez distinção entre as naturezas de danos emergentes e lucros cessantes. Diante disso, o ministro concluiu que o IRPF sobre essas verbas deveria ser excluído, posição que foi endossada unanimemente pelos outros ministros.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/stj-afasta-irpf-sobre-indenizacao-a-servidores-da-bahia?utm_campaign=jota_info_ul

STF DERRUBA COBRANÇA DE 25% DE IR SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES RECEBIDAS NO EXTERIOR

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que é inconstitucional aplicar uma alíquota de 25% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pensões e rendimentos de aposentadoria de cidadãos brasileiros que residem no exterior. A cobrança,

"A lei questionada é inconstitucional, sem prejuízo de futura atividade legislativa compatível com a Constituição Federal. Neste contexto, sigo o relator com a ressalva de que a tributação para quem reside fora pode diferir, mediante a promulgação de uma nova lei que contemple a progressividade; e, enquanto isso não ocorre, a tabela progressiva vigente para aposentados e pensionistas residentes no Brasil deve ser aplicada", declarou Dino.

O caso em análise pelo STF envolve uma pensionista que recebe um salário mínimo e reside em Portugal. Ela argumenta que a cobrança de 25% do IRRF é inconstitucional, violando os princípios da isonomia, progressividade fiscal, não confisco e proporcionalidade, especialmente considerando que um aposentado com rendimentos similares no Brasil não seria tributado, por estar abaixo do limite de tributação.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/stf-derruba-cobranca-de-25-de-ir-sobre-aposentadorias-e-pensoes-recebidas-no-externo?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_21102024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

REPETITIVO DISCUTE PRAZO PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PERIÓDICA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.103.305 e 2.109.221, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.273, está assim descrita: "Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração

domandado de segurança como objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente".

O colegiado determinou a suspensão, em todo o território nacional, do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a questão delimitada, até o julgamento do tema repetitivo.

Peculiaridades do tema pedem uniformização com força vinculante

O relator destacou a necessidade de uniformizar, com força vinculante, o entendimento do STJ sobre a matéria, "ainda mais que ela ostenta nuances muito sutis que levam, muitas vezes, a soluções distintas, a depender das características e das consequências do ato impugnado, ora se acolhendo, ora se rejeitando a alegação de decadência para a impetração da ação mandamental".

"Essas peculiaridades podem ser exploradas e esclarecidas no precedente vinculante cuja formação ora se propõe", completou.

O ministro ressaltou que o caráter repetitivo da controvérsia foi evidenciado pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do STJ, que acusou a existência de pelo menos 32 acórdãos e 2.828 decisões monocráticas a respeito da matéria no âmbito do tribunal.

Conforme apontou o relator, a afetação contribuiu para a diminuição da litigiosidade sistêmica, promovendo transparência, previsibilidade e isonomia, na medida em que o posicionamento adotado pelo STJ vincula os tribunais estaduais e federais.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/23102024-Repetitivo-discute-prazo-para-impetrar-mandado-de-seguranca-contra-obrigacao-tributaria-periodica.aspx>

STF ANULA COBRANÇA DE TAXA PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA POR MUNICÍPIO

O Supremo Tribunal Federal (STF) anulou parcialmente duas leis de Manaus que criaram uma taxa municipal para a instalação, licenciamento e funcionamento de estações rádio-base (torres de celulares).

A decisão, tomada por unanimidade em sessão virtual, ocorreu após ação movida pela Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abrintel). A entidade argumentou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) já realiza a cobrança dessas taxas.

O relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que a legislação federal atribui à União, por meio da Anatel,

a responsabilidade pelo licenciamento e fiscalização do setor. A criação de taxas municipais, portanto, seria inconstitucional, conforme entendimento anterior do STF no Tema 919, que confere exclusivamente à União essa competência, de acordo com o artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-out-07/stf-anula-cobranca-de-taxa-para-instalacao-de-torres-de-telefonia-por-municipio/>

EMPRESAS DO SIMPLES NÃO PRECISAM RESPEITAR EXIGÊNCIA DE ARTIGO DO CTN

Negócios enquadrados no Simples Nacional que recolhem o ISS não são obrigadas a cumprir com o artigo 166 do Código Tributário Nacional, uma vez que este sistema de tributação não prevê a transferência do ônus fiscal ao consumidor dos serviços e utiliza o montante do rendimento bruto como critério para o cálculo.

A 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo acatou este posicionamento ao julgar favoravelmente um recurso contra uma decisão inicial que havia negado a ação de repetição de indébito.

A contestação inicial rejeitou o pedido sob o argumento de que o ISS é um imposto indireto e que a companhia não cumpriu com as condições estipuladas pelo artigo 166 do CTN, que especifica que "a devolução de impostos que, por sua natureza, implicam a transferência do respectivo ônus fiscal só será realizada àquele que comprove ter suportado tal ônus".

No recurso, a empresa argumentou que a prefeitura não refutou os fatos expostos na demanda de indébito, reclamou do cerceamento de seu direito de defesa e insistiu que não era necessário satisfazer as exigências do artigo 166 do CTN, tendo em vista que o tributo foi pago via Simples Nacional.

Ao deliberar sobre o assunto, o relator do caso, desembargador Octavio Machado de Barros, destacou que foi evidenciado o pagamento dos impostos através do Simples Nacional e que, nessa modalidade de tributação simplificada, o recolhimento é realizado de modo singular, baseando-se na receita total, sem depender do volume de serviços realmente executados.

"Assim, o ISS configura-se como um tributo direto, no qual a transferência do ônus ao consumidor dos serviços não é possível, excluindo, portanto, a aplicabilidade do art. 166 do CTN", assinalou.

O juiz também rejeitou o argumento da municipalidade de São Paulo de que ocorreu a prescrição da pretensão à repetição do indébito fiscal, já que o início de uma ação interrompe o prazo prescricional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EREsp 1.770.495).

"Portanto, o recurso é provido para ordenar a devolução dos montantes pagos em excesso ao município de São Paulo, conforme definido, com a inversão dos ônus de sucumbência e os honorários advocatícios que serão estipulados na liquidação da sentença (CPC, art. 85, § 4º, inc. II)", concluiu o magistrado, com a concordância de todos os envolvidos.

posicionou contra a análise do tema sob o rito dos recursos repetitivos pelo mesmo motivo.

Até o momento, o Plenário do STF não possui precedentes sobre a inclusão de tributos federais na base de cálculo do ISS. No entanto, a 1ª e a 2ª Turmas do STF têm julgamentos recentes, ambos com decisões unânimes em desfavor dos contribuintes, que mantiveram os tributos federais na base de cálculo do ISS, respaldando-se na inexistência de previsão para exclusão na LC 116/2003.

Os contribuintes defendem uma posição similar à do STF no Tema 69, a chamada “tese do século”, na qual foi decidido que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Eles argumentam que o PIS e a Cofins, assim como o ICMS, representam um ingresso temporário nas finanças das empresas e devem ser transferidos ao fisco, não constituindo, portanto, parte do preço dos serviços, que serve de base para o cálculo do ISS.

A controvérsia em questão envolve a PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stj-inclusao-do-pis-e-da-cofins-na-base-de-calculo-do-iss-e-competencia-do-stf>

APÓS O PRAZO DE ENTREGA, RETIFICAÇÃO NO IR DEVE SEGUIR MODALIDADE USADA PARA TRANSMITIR DECLARAÇÃO

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que, após o fim do prazo para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF),

eventuais retificações devem ser feitas utilizando a mesma modalidade escolhida originalmente, mantendo o modelo de formulário (completo ou simplificado) usado na transmissão do documento para a Receita Federal.

O caso analisado pelo colegiado teve origem em mandado de segurança impetrado por um contribuinte que solicitou à Receita a retificação de suas declarações referentes aos exercícios de 2005 a 2008. Ele alegou que desconhecia a obrigatoriedade de declarar os bens que possuía no exterior e que, ao tentar corrigir a declaração, o sistema não permitiu a alteração da modalidade simplificada para a completa.

A sentença que concedeu o mandado de segurança foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), sob o fundamento de que o artigo 147, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (CTN) admite a retificação por iniciativa do contribuinte, ainda que com a finalidade de reduzir ou excluir tributo, desde que o erro seja comprovado e a retificação ocorra antes de ser feita a notificação de lançamento.

Além disso, para o tribunal, uma vez que era concedida ao contribuinte a possibilidade de escolher entre a declaração simplificada e a completa, não haveria motivo para impedir correções posteriores, especialmente quando resultassem em tributo a recolher em valor inferior ao inicialmente apurado.

No recurso especial dirigido ao STJ, a Fazenda Nacional alegou que a escolha exercida pelo contribuinte na declaração de rendimentos, seja ela simplificada ou completa, não pode ser alterada mediante declaração retificadora apresentada fora do prazo previsto para a entrega da DIRPF, por não configurar erro apto a autorizar a retificação.

Retificação no IR não envolve troca de modelo de declaração

O relator do recuso, ministro Afrânio Vilela, destacou que, conforme o artigo 147, parágrafo 1º, do CTN, a retificação da declaração pelo próprio declarante, visando reduzir ou excluir tributo, só é permitida com a devida comprovação do erro que a fundamenta.

O ministro esclareceu que o erro passível de retificação não se refere à troca de modalidade de declaração, mas sim a aspectos como a identificação do sujeito passivo, a alíquota aplicável, os documentos relativos ao pagamento ou o cálculo do montante devido.

Ao citar precedentes, o ministro apontou que, de acordo com o artigo 18 da Medida Provisória 2.189-49/2001 e outros dispositivos legais, a retificação deve seguir a mesma modalidade da declaração original, não sendo permitida a retificação com o objetivo de trocar a forma de tributação escolhida após o prazo final do envio.

“Desse modo, após o transcurso do prazo previsto para a entrega da DIRPF, a retificação dos equívocos deve ocorrer dentro da modalidade escolhida, mantido o modelo de formulário utilizado (completo ou simplificado) no momento da transmissão da declaração”, concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso.

Fonte: STJ - [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2024/10102024-apos-o-prazo-de-entrega--retificacao-no-ir-deve-seguir-modalidade-usada-para-transmitir-declaracao.aspx#:~:text=O%20STJ%20decidiu%20que%2C%20ap%C3%B3s,original%20\(completo%20ou%20simplificado\).](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2024/10102024-apos-o-prazo-de-entrega--retificacao-no-ir-deve-seguir-modalidade-usada-para-transmitir-declaracao.aspx#:~:text=O%20STJ%20decidiu%20que%2C%20ap%C3%B3s,original%20(completo%20ou%20simplificado).)

ALEXANDRE DE MORAES SUSPENDE LEI QUE ISENTA VEÍCULOS ELÉTRICOS DE PAGAR IPVA EM RORAIMA

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), emitiu uma liminar nesta terça-feira (8/10), determinando a suspensão da Lei 1.983/2024 do Estado de Roraima, que isentava de IPVA veículos elétricos, híbridos e a hidrogênio. A legislação havia sido aprovada pela Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR), apesar do veto do governador Antonio Denarium (PP), que foi posteriormente rejeitado pelos deputados estaduais.

O pedido para invalidar a lei partiu do próprio governo de Roraima, que argumentou no STF que a medida contrariava as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo o governo, a isenção configurava uma renúncia fiscal considerável sem a devida previsão de impacto orçamentário ou medidas compensatórias.

Ao suspender a aplicação da lei, Moraes também solicitou que a Assembleia Legislativa envie detalhes sobre a isenção proposta para carros elétricos, híbridos e a hidrogênio dentro de um prazo de 10 dias. Após receber as informações, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) terão a oportunidade de se pronunciar.

O governo do estado destaca que a ausência de um planejamento fiscal adequado poderia comprometer gravemente o orçamento e a administração pública de Roraima, já que a arrecadação é limitada. A Secretaria da Fazenda estima que a isenção causaria um impacto negativo de aproximadamente R\$ 1,7 milhão no período entre 2024 e 2026.

Esta decisão preliminar será submetida ao plenário do STF para confirmação, no processo registrado como ADI 7728.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/energia/alexandre-de-moraes-suspende-lei-que-isenta-veiculos-eletricos-de-pagar-ipva-em-roraima>

STF: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS PARA CERVEJA DE MANDIOCA É INCONSTITUCIONAL

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade da diminuição da alíquota do ICMS em transações envolvendo cervejas que contenham no mínimo 16% de fécula de mandioca. O voto do relator, ministro Edson Fachin, prevaleceu, argumentando a ausência de essencialidade da matéria-prima para justificar o benefício fiscal.

As leis dos estados de Goiás e Pernambuco que previam a alíquota reduzida tinham como objetivo promover o desenvolvimento econômico, incluindo pequenos produtores rurais no ciclo produtivo da cerveja através da venda da fécula de mandioca.

Contudo, a Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), autora das ações, contestou esses benefícios alegando falta de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a criação de condições tributárias desiguais para contribuintes em situações similares, contrariando a Constituição. Além disso, argumentou que essas medidas violam o princípio da seletividade, dado que a fécula de mandioca não é considerada uma matéria-prima essencial.

Em sua fundamentação, Fachin ressaltou que o princípio da seletividade no âmbito tributário visa beneficiar os contribuintes de menor renda, que gastam uma parte significativa de seus recursos em bens essenciais. Ele enfatizou que a essencialidade é um critério fundamental para a justiça fiscal.

Fachin observou que, embora a intenção das leis fosse estimular a atividade econômica e a geração de empregos, isso não se relaciona diretamente com a natureza da operação que recebeu o incentivo fiscal. Ele citou um precedente, a ADI 6.152, que julgou inconstitucional um benefício similar concedido pelo estado do Maranhão para o mesmo produto.

“Não se identifica um critério legítimo para conceder a renúncia fiscal baseada na matéria-prima, que aparenta beneficiar um grupo específico. Assim como naquela situação, percebo que a norma promove uma desigualdade inconstitucional”, concluiu o ministro.

As decisões ocorreram nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7.371 e 7.372.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stf-reducao-de-aliquota-do-icms-para-cerveja-de-mandioca-e-inconstitucional>

STJ AFASTA SUCUMBÊNCIA PARA EMPRESA QUE ADERIU A PARCELAMENTO

Por unanimidade, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que um contribuinte não deve ser obrigado a pagar honorários de sucumbência após desistir de embargos à execução fiscal, caso tenha aderido a um programa de parcelamento de dívida. Os embargos à execução fiscal representam

um meio de defesa do devedor contra a cobrança judicial de tributos, sendo que, neste caso específico, o contribuinte optou por parcelar o débito de ICMS diretamente com a fazenda estadual, que havia iniciado a execução fiscal.

O entendimento dos magistrados foi baseado na argumentação do relator, ministro Francisco Falcão, que destacou a jurisprudência do STJ, a qual estabelece que não se deve exigir o pagamento de honorários advocatícios em casos de adesão a parcelamento administrativo que já prevejam esses custos.

Falcão explicou que a cobrança de honorários de sucumbência na extinção da execução fiscal ou dos embargos à execução, nesses contextos, constituiria um bis in idem — a aplicação de duas penalidades pelo mesmo motivo — o que é vedado.

O caso foi discutido no âmbito do Recurso Especial 2.075.544.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stj-afasta-sucumbencia-para-empresa-que-aderiu-a-parcelamento>

SEGUNDA TURMA CONFIRMA INCIDÊNCIA DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS SOBRE DESCONTOS DO PERT

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou a incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre os valores dos descontos obtidos a título de multa, juros e encargos legais em razão

da adesão do contribuinte ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Criado pelo governo federal em 2017, o Pert é um programa de parcelamento especial destinado a pessoas físicas e jurídicas com dívidas tributárias. O programa abrangeu débitos de parcelamentos anteriores, em discussão administrativa ou judicial, além daqueles decorrentes de lançamentos de ofício.

Para empresas, valor de descontos não representa acréscimo patrimonial ou faturamento

Algumas empresas impetraram mandado de segurança contra o titular da Delegacia Especial de Administração Tributária da Receita Federal em São Paulo, sustentando que os montantes anistiados no âmbito do Pert não estariam sujeitos à incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, uma vez que não configuram fato gerador desses tributos.

O juízo de primeira instância extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, em relação a duas das empresas, pois a sua adesão ao Pert envolveu débitos já inscritos em dívida ativa e, nesse caso, o delegado não seria a autoridade com legitimidade para figurar no polo passivo. Quanto às demais empresas, a ordem foi denegada. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou a sentença.

No recurso ao STJ, as empresas argumentaram que os descontos de juros e multas obtidos com a adesão ao Pert não deveriam sofrer incidência de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS, pois não representam acréscimo patrimonial ou faturamento, que são as bases dessas exações. Também defenderam a legitimidade do delegado apontado como autoridade coatora.

Benefício fiscal que aumenta lucro da empresa deve refletir na base de cálculo

O relator, ministro Afrânio Vilela, observou que a Lei 13.496/2017 criou o Pert para beneficiar pessoas físicas e jurídicas com débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Segundo o magistrado, para algumas formas de pagamento, a norma previu redução de juros, multas e encargos legais.

Ao negar o pedido das recorrentes, o ministro destacou que é pacífico no STJ o entendimento de que "qualquer benefício fiscal que tenha por consequência o impacto positivo no lucro da empresa deve surtir efeito na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins".

Em relação à autoridade coatora, Afrânio Vilela ressaltou que a parte correta para figurar no polo passivo de mandado de segurança envolvendo débitos federais inscritos em dívida ativa é o procurador-chefe da Fazenda Nacional. Portanto, segundo ele, foi correta a decisão do TRF3 sobre a questão.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/08102024-Segunda-Turma-confirma-incidencia-de-IRPJ--CSLL--PIS-e-Cofins-sobre-descontos-do-Pert.aspx>

STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO DE COLIGADAS E CONTROLADAS NO EXTERIOR

O julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a tributação dos lucros de coligadas e controladas de multinacionais brasileiras situadas em países com tratados de tributação com o Brasil foi interrompido por um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. O caso em questão envolve

a Vale e a Receita Federal, e discute a incidência automática de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre as coligadas da empresa situadas na Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, com um impacto fiscal estimado em R\$ 20 bilhões.

Até o momento da interrupção, o relator do caso, ministro André Mendonça, apoiou a posição do contribuinte, seguindo o raciocínio de seu antecessor, Marco Aurélio Mello, de que a matéria era infraconstitucional. Contudo, considerou que, se fosse necessário julgar, os tratados internacionais que o Brasil mantém com esses países desde a década de 1970 deveriam prevalecer, evitando a tributação da renda no país de origem se a empresa possuir estabelecimento no outro país.

Por outro lado, o ministro Gilmar Mendes apresentou divergência, argumentando que a questão é de competência do Supremo, baseando-se em dispositivo legal previamente declarado constitucional pela Corte (artigo 74 da MP 2.158-35). Ele enfatizou que, de acordo com precedentes do STF, é possível tributar a controladora brasileira sobre os lucros obtidos por suas controladas no exterior. Segundo ele, os tratados internacionais visam evitar a dupla tributação jurídica e não econômica, que ocorreria quando a mesma renda é tributada em sujeitos diferentes, como neste caso.

Gilmar argumentou que a discussão sobre esses conceitos é desnecessária, pois o foco deveria ser na aplicabilidade da norma que já foi considerada constitucional pelo Supremo, especialmente porque o STJ não aplicou esse entendimento anteriormente. Assim, ele defende a tributação do IRPJ e da CSLL sobre os lucros obtidos pelas controladoras por meio de empresas situadas no exterior.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) também tem enfatizado a relevância do julgamento, dada a grande repercussão fiscal, e seus representantes se reuniram com o ministro Cristiano Zanin para discutir o caso.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/10/04/stf-gilmar-mendes-defende-irpj-e-csll-sobre-lucro-de-coligadas-e-controladas-no-exterior.ghtml>

STF LIMITA A 100% DO DÉBITO TRIBUTÁRIO A MULTA QUALIFICADA POR SONEGAÇÃO E FRAUDE

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, estabeleceu o limite máximo de 100% do débito tributário para multas qualificadas, que são aplicadas em situações de fraude, sonegação ou conluio. Essa taxa poderá ser elevada para 150% em casos de reincidência. A decisão impacta diretamente a aplicação das multas pelos estados e municípios, estendendo a eles a nova normativa federal, estabelecida pela Lei 14.689/2023, que havia reduzido o patamar máximo de 150% para 100% para a União.

O ministro Dias Toffoli, relator do caso, defendeu que até a promulgação de uma lei complementar que unifique a aplicação da matéria em todo o território nacional, os estados e municípios devem seguir o mesmo limite estabelecido pela legislação federal. A decisão foi tomada durante o julgamento do RE 736.090, que iniciou no plenário virtual e foi transferido para o plenário físico por solicitação do ministro Flávio Dino.

A tese firmada pelo plenário foi: “Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa

tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% do débito tributário, podendo ser de até 150% do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23.”

Além disso, a modulação dos efeitos da decisão determinou que a aplicação da nova norma comece a partir da publicação da Lei 14.689, em 21 de setembro de 2023. Isso significa que nos estados e municípios, contribuintes poderão solicitar a devolução de valores pagos a mais em multas desde essa data. Ações judiciais e procedimentos administrativos iniciados antes dessa data também estão protegidos, garantindo aos contribuintes o direito à devolução de valores.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, destacou ao final da sessão que os fiscos estaduais e municipais não podem aplicar multas acima dos limites agora estabelecidos para eventos tributários anteriores que não tenham sido objeto de autuação.

Durante o julgamento, houve uma preocupação manifestada pelo ministro Flávio Dino sobre a possibilidade de essa decisão incentivar uma "guerra fiscal" entre os entes federativos, com estados e municípios potencialmente reduzindo suas multas para atrair contribuintes. No entanto, após discussão, Toffoli ajustou seu voto para prevenir que entes que já possuam previsões de multas qualificadas inferiores a 100% possam reduzi-las ainda mais, nem elevá-las acima do teto estabelecido.

A decisão final do STF busca harmonizar a aplicação de multas tributárias qualificadas em todo o país, estabelecendo um limite claro e buscando

prevenir abusos na sua aplicação por parte dos entes federativos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stf-limita-a-100-do-debito-tributario-a-multa-qualificada-por-sonegacao-e-fraude>

ÂMBITOS DIVERSOS

MP MUDA REGRA PARA CÁLCULO DE IRPJ E CSLL DE BANCOS

A recente Medida Provisória (MP) nº 1.261 estende o prazo para que instituições bancárias possam deduzir perdas decorrentes de inadimplência da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Esta mudança, publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União, modifica a Lei nº 14.467/2022 e, segundo especialistas, deverá melhorar a liquidez do sistema financeiro.

Anteriormente, as perdas poderiam ser deduzidas em 36 parcelas mensais, iniciando em abril de 2025. Com a nova MP, o início da dedução é postergado para 1º de janeiro de 2026, com a possibilidade de parcelamento em 84 ou 120 vezes. Essa alteração é vista como um método para auxiliar os bancos a gerenciar melhor suas perdas, alinhando as práticas brasileiras aos padrões internacionais, conforme informado pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda.

O Ministério da Fazenda prevê uma arrecadação adicional de R\$ 16 bilhões em 2025 devido a essa mudança, valor que será utilizado para financiar outros projetos de lei que visam aprimorar o sistema tributário brasileiro. Esses projetos incluem a uniformização de regras para operações em bolsa

de valores e a revisão das normas de tributação de subsidiárias de empresas brasileiras no exterior.

Apesar das especulações, a subsecretária de Tributação e Contencioso da Receita Federal, Cláudia Pimentel, esclareceu em coletiva de imprensa que a nova MP tem caráter prudencial e não arrecadatório. Ela destacou que o impacto mais significativo será sentido em 2025, tornando-se residual a partir de 2026. Além disso, Cláudia negou que os recursos adicionais sejam destinados ao reajuste da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), desmentindo rumores de que o aumento de arrecadação seria usado para tal fim.

O envio da MP ao Congresso ocorreu antes da conclusão dos projetos de lei que serão beneficiados, devido ao prazo da noventena exigido pela Constituição Federal para que alterações na CSLL entrem em vigor. Mudanças no IRPJ seguem o princípio da anualidade, o que implica que novas regras só podem ser aplicadas no ano seguinte à publicação.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/10/04/mp-muda-regra-para-calculo-de-irpj-e-csll-de-bancos.ghtml>

CARF: REGRA SOBRE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NÃO RETROAGE PARA ANTES DE 2012

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por voto de qualidade, que o artigo 20-A da Lei 9430/1996, que permite a mudança do método de cálculo dos preços de transferência durante um procedimento fiscal, não pode ser aplicado retroativamente a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência em 2012. Este artigo foi introduzido para permitir que os contribuintes alterassem o método

escolhido se algum critério fosse desqualificado pela fiscalização, com a obrigação de que o contribuinte fosse intimado a apresentar novo método em até 30 dias.

O caso analisado envolveu a empresa Iharabras SA Indústrias Químicas e tratava de fatos geradores do ano de 2008. O contribuinte argumentou que, apesar da regra ter sido estabelecida apenas em 2012, ela deveria ser aplicada ao seu caso por ser uma norma procedimental, que normalmente tem efeito imediato e poderia ser aplicada a processos em curso. A defesa sustentou que a Receita Federal já tinha aplicado esse artigo em casos anteriores, evidenciando sua natureza procedimental.

No entanto, a Fazenda Nacional defendeu que o artigo 20-A tem natureza híbrida, envolvendo tanto aspectos procedimentais quanto tributários, e que, por isso, sua aplicação deveria ser restrita à data do fato gerador.

Durante o julgamento, o relator se mostrou favorável à aplicação retroativa do dispositivo, argumentando que isso reduziria a litigiosidade. Porém, a conselheira Edeli Bessa e outros membros da turma divergiram, entendendo que a lei não pretendia retroagir para reduzir contenciosos. A posição deles prevaleceu por voto de qualidade, resultando na manutenção do lançamento de crédito tributário contra a Iharabras por adições a menor em ajustes de preços de transferência em transações com partes vinculadas no exterior.

O caso foi registrado sob o número 16561.720052/2013-11, e a decisão destaca a complexidade e as nuances da aplicação das normas tributárias e procedimentais em contextos específicos como o dos preços de transferência,

que são cruciais para a correta tributação de operações internacionais.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-regra-sobre-preco-de-transferencia-nao-retroage-para-antes-de-2012>

CÂMARA SUPERIOR DO CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO DE PLR COM PARCELA FIXA

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Editora Forense não estava conforme os requisitos da Lei 10.101/00, resultando na incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos. A decisão foi baseada na constatação de que a PLR era fixa e calculada com base no número de funcionários, sem vinculação aos resultados ou produtividade da empresa.

Durante a autuação, foi identificado que o acordo de PLR da Editora Forense, estabelecido com o sindicato, determinava o pagamento de R\$ 675 para cada empregado, independentemente de sua função ou desempenho. O advogado da empresa defendeu que o plano era transparente e acessível, pois os critérios eram claros e os trabalhadores podiam antecipadamente saber o valor a receber mediante a informação do número de funcionários.

No entanto, a relatora do caso, conselheira Fernanda Melo Leal, argumentou que o método de pagamento adotado pela empresa não cumpria o objetivo da legislação, que é estimular a integração entre capital e trabalho e incentivar a produtividade dos trabalhadores. Ela destacou que o pagamento de uma quantia fixa, desvinculada de qualquer índice de lucratividade ou produtividade, não serve como

um incentivo efetivo conforme estipulado pela Lei 10.101.

A presidente da turma, conselheira Liziane Angelotti Meira, reforçou que a decisão não implica uma rejeição total a esquemas de PLR que incluam componentes fixos, mas ressaltou que, no caso analisado, a estrutura adotada não promovia a motivação dos funcionários conforme exigido pela lei.

Os processos associados a essas decisões são os números 16832.000285/2009-72, 16832.000281/2009-94 e 16832.000280/2009-40, refletindo a complexidade e a relevância do correto alinhamento dos programas de PLR com a legislação vigente para evitar repercussões tributárias indesejadas.

Font: Jota - <https://www.jota.info/tributos/camara-superior-mantem-tributacao-de-plr-com-parcela-fixa>

NOVA NORMA SOBRE CRÉDITOS DE ICMS PODE REABRIR GUERRA FISCAL

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) recentemente revisou as normas sobre a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, trazendo mudanças significativas com o Convênio ICMS nº 109. Este novo convênio, que substitui o Convênio nº 178/2023, traz uma abordagem mais flexível ao permitir que as empresas escolham se desejam ou não transferir os créditos do Estado de origem para o destino das mercadorias.

Essa modificação foi motivada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, onde o tribunal determinou que, a partir de 2023, o ICMS não deveria ser cobrado sobre essas transferências internas. Além disso, foi dado um prazo até o final de 2022

para que os estados regulamentassem o uso dos créditos, o que inicialmente levou à criação da Lei Complementar nº 204/2023 e do primeiro convênio.

A nova regulamentação oferece uma escolha ao contribuinte, mas não sem implicações. Se optar por manter os créditos no Estado de origem, o contribuinte pode enfrentar dificuldades em utilizar completamente esses créditos, o que levanta preocupações sobre uma possível nova guerra fiscal entre os estados. A cláusula do convênio que estipula que as unidades federativas garantem apenas a diferença entre o crédito de ICMS apurado e a alíquota interestadual pode incentivar os estados a oferecerem condições mais vantajosas para atrair empresas, acirrando a competição fiscal.

Esta situação pode ser vantajosa para algumas empresas que conseguem administrar estrategicamente a origem e o destino dos seus créditos, dependendo das condições oferecidas pelos estados envolvidos. Além disso, algumas empresas já estão procurando o Judiciário para assegurar a flexibilidade no gerenciamento desses créditos, com decisões já favoráveis nesse sentido.

O convênio também aborda a possibilidade de tratar as transferências como tributadas, permitindo que as empresas optem por não transferir os créditos e, em vez disso, tributar a operação normalmente. Essa opção pode ser atrativa para aqueles que desejam preservar benefícios fiscais específicos do estado de origem.

Esse cenário complexo implica em desafios significativos para o planejamento tributário das empresas, que precisam avaliar cuidadosamente as implicações fiscais de suas escolhas sobre a transferência de créditos de ICMS, considerando tanto o impacto direto nos impostos a pagar quanto as estratégias mais amplas de otimização fiscal. A capacidade de navegar por essas opções estrategicamente pode ser crucial para a saúde

financeira e competitividade das empresas no ambiente de negócios brasileiro.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/10/11/nova-norma-sobre-creditos-de-icms-pode-reabrir-guerra-fiscal.ghtml>

CARF NEGA CRÉDITOS DE PIS/ COFINS SOBRE IPTU E DESPESAS COM CONDOMÍNIO

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que despesas com IPTU e taxas de condomínio não podem ser incluídas como despesas de aluguel para fins de apropriação de créditos de PIS e Cofins. Essa decisão veio em resposta ao recurso da Fazenda Nacional contra uma decisão anterior que havia permitido o creditamento dessas despesas.

O caso envolveu a análise de disposições das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que estabelecem que certas despesas podem gerar créditos de PIS e Cofins. A 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do Carf havia interpretado que as "despesas periféricas" relacionadas a contratos de aluguel, como IPTU e taxas de condomínio, poderiam ser consideradas como parte do custo de locação para a apropriação de créditos.

Entretanto, a relatora da Câmara Superior, ao revisar o caso, argumentou que não era adequado expandir o conceito de aluguel para incluir essas despesas, já que não há uma relação acessória entre o IPTU e as taxas de condomínio com o aluguel. Ela enfatizou que essas despesas têm naturezas distintas: o condomínio é uma contraprestação por serviços compartilhados, enquanto o aluguel, conforme definido pelo Código Civil, é um contrato no qual uma parte cede o uso de um bem em troca de pagamento.

Além disso, a relatora destacou que a Lei de Locação (nº 8.245/1991) atribui ao locatário a responsabilidade pelo pagamento das despesas ordinárias do condomínio, mas isso não implica que tais despesas façam parte do valor do aluguel em si. Quanto ao IPTU, ela afirmou que, por ser um tributo, não pode ser considerado como parte do aluguel, e não há previsão legal que permita o creditamento das contribuições nesses casos.

O julgamento resultou em uma mudança de entendimento entre alguns conselheiros, como Marcos Roberto da Silva e Denise Green, que anteriormente tinham se posicionado a favor da permissão para o creditamento, mas agora concordaram com a nova interpretação.

O processo, que tramita sob o número 19515.720828/2018-43, envolve a empresa Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. Essa decisão reafirma a distinção entre despesas relacionadas a aluguel e outras despesas operacionais, refletindo a rigorosidade das normas fiscais em relação ao creditamento de contribuições.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-nega-creditos-de-pis-cofins-sobre-iptu-e-despesas-com-condominio>

CÂMARA SUPERIOR DO CARF NEGA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA À CESGRANRIO

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por voto de qualidade, negar a imunidade tributária à Fundação Cesgranrio, responsável pela aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e outros concursos públicos. A decisão reverteu uma determinação anterior que havia favorecido a fundação, resultando na cobrança de R\$ 89 milhões

de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) referentes ao ano de 2010.

Os conselheiros entenderam que a Cesgranrio não pode ser classificada como uma instituição de ensino conforme previsto na Constituição Federal, que garante imunidade tributária a instituições de educação sem fins lucrativos. Essa imunidade está disposta no artigo 150, inciso VI-C, da Constituição, que proíbe a criação de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dessas entidades.

A decisão da 2ª Turma alarmou tributaristas, especialmente por divergir de um precedente recente favorável à Fundação Carlos Chagas, onde a 1ª Turma da Câmara Superior decidiu que a imunidade tributária deveria ser interpretada de forma mais ampla, abrangendo as atividades de organização de processos seletivos.

No caso da Cesgranrio, a maior parte da receita da fundação — 99,62% de R\$ 154,4 milhões em 2010 — foi proveniente da aplicação de provas e vestibulares. A fiscalização argumentou que essa atividade não está relacionada ao conceito de educação, uma vez que não contribui para o processo formativo do cidadão. A fundação contestou esse percentual, alegando que 68,6% de sua receita era proveniente de atividades educacionais, como avaliações e seleções para o ensino superior.

No entanto, o relator, conselheiro Mário Hermes Soares Campos, afirmou que a atividade de avaliação não é sinônimo de ensino e, portanto, não enquadra a entidade como uma instituição de educação. Ele desconsiderou o parecer do Ministério da Educação (MEC), afirmando que este só teria efeitos no âmbito do Direito Educacional e não se aplicaria ao contexto tributário.

A decisão também destacou que a interpretação mais ampla do dispositivo constitucional, adotada anteriormente pela 1ª Turma, não se

aplicava ao caso da Cesgranrio, que, segundo os conselheiros, não demonstrou que suas atividades garantissem a imunidade tributária. O acórdão envolveu os processos nº 12448.729885/2014-66 e nº 12448.725726/2016-54.

No caso da Fundação Carlos Chagas, a 1ª Turma decidiu que a imunidade tributária não seria violada pelo fato de a fundação ter investimentos no mercado financeiro, desde que os lucros não fossem distribuídos a terceiros. O conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, redator do acórdão, argumentou que a imunidade só seria comprometida se houvesse desvio de recursos da entidade para beneficiar terceiros.

Essas decisões refletem a complexidade e a importância das interpretações legais sobre a imunidade tributária, especialmente em relação a instituições que realizam atividades relacionadas à educação.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/10/10/camara-superior-do-carf-nega-imunidade-tributaria-a-cesgranrio.ghtml>

CONFAZ PUBLICA NOVO CONVÊNIO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS NAS OPERAÇÕES ENTRE ESTABELECEMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE

No dia 7 de outubro, foi publicado o Convênio CONFAZ nº 109/2024, que introduz novas diretrizes para a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, substituindo o Convênio CONFAZ nº 178/2023.

Uma das mudanças significativas deste novo Convênio é a Cláusula Primeira, que assegura

ao contribuinte o direito de optar por transferir créditos de ICMS para o estabelecimento de destino. Essa abordagem difere do Convênio anterior, que tornava essa transferência obrigatória. Com essa alteração, o CONFAZ alinha-se ao que já estava estabelecido na Lei Complementar nº 204/2023, que também previa essa transferência como uma escolha do contribuinte.

Outra modificação importante diz respeito à possibilidade de o contribuinte tratar a transferência como uma operação tributada, ao invés de simplesmente manter os créditos no estabelecimento de origem. Isso permite a transferência do crédito ao estabelecimento de destino, mas vem acompanhado de regras específicas para determinar o valor da operação, registrar a opção e emitir a Nota Fiscal Eletrônica. Vale ressaltar que essa escolha terá validade por um ano e não permitirá alterações para todos os estabelecimentos do contribuinte.

Além disso, o Convênio nº 109/2024 altera a forma de cálculo do valor da mercadoria na transferência de crédito. Anteriormente, o valor considerado poderia ser o da entrada mais recente do produto. Com a nova regra, será utilizado o valor médio das entradas em estoque, o que pode resultar em uma diminuição do valor do crédito transferido.

O novo Convênio já está em vigor desde sua publicação, mas seus efeitos começarão a ser aplicados a partir de 1º de novembro de 2024. É importante destacar que, conforme estipulado na Lei Complementar nº 204/2023, a aplicabilidade do novo Convênio pode ser questionada em relação a fatos que ocorreram antes de sua publicação.

Fonte: Marcelo Morais Advogados - <https://lawmm.com.br/confaz-publica-novo-convenio-referente-a-transferencia-de-creditos-de-icms-nas-operacoes-entre-estabelecimentos-do-mesmo-contribuinte/>

RECEITA FEDERAL NOTIFICA 3,2 MIL EMPRESAS PARA REGULARIZAÇÃO DE PIS/COFINS

A Receita Federal notificou aproximadamente 3,2 mil empresas cujas declarações de impostos referentes ao ano de 2021 apresentaram "divergências" ao comparar as informações da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições (PIS e Cofins) com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). O total das divergências identificadas soma cerca de R\$ 920 milhões, conforme comunicado divulgado hoje pelo órgão.

Segundo a Receita, o objetivo dessa ação é promover a conformidade tributária, oferecendo orientações que ajudem os contribuintes a regularizar suas pendências. As empresas têm até o dia 30 de novembro para realizar a regularização. Após essa data, estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, além de multas. A multa por autuação fiscal pode chegar a 75% do valor que não foi recolhido, além de incidirem multas de mora pelo atraso no pagamento.

No ano anterior, durante a análise das declarações referentes a 2020, a Receita notificou cerca de 2,4 mil contribuintes, resultando em uma regularização superior a R\$ 1 bilhão. Para aqueles que não aproveitaram a oportunidade, a Receita Federal efetivou lançamentos no total de R\$ 794 milhões.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/10/02/receita-federal-notifica-32-mil-empresas-para-regularizacao-de-piscofins.ghtml>

EVENTOS PASSADOS



O XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT

O XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abract reuniu centenas de participantes em três dias de muito networking, conteúdos relevantes, mais de 15 painéis e 150 painelistas, entre eles ministros, desembargadores e os mais renomados advogados tributaristas do País e do mundo!

🙌 Nosso agradecimento a todos que participaram do XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abract! Esperamos todos vocês na próxima edição.

📄 Confira a matéria na íntegra e saiba mais sobre o que rolou no Congresso: abract.org.br ou clicando no link da Bio do Instagram!

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA O VI QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO CARF!

📍 Local: Rio de Janeiro,
auditório da FIRJAN

📅 Datas: 31.10 e 01.11

Estamos entusiasmados em anunciar o apoio da Abradt ao evento VI Questões Controvertidas no CARF, organizado pela Comissão Especial de Assuntos Tributários da OABRJ - CEAT. Este evento é uma excelente oportunidade para advogados e profissionais do direito se aprofundarem nas questões mais desafiadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

📎 Para realizar sua inscrição, acesse: bit.ly/abrardt-apoio-vi-questoes-controvertidas-carf

Não perca esta oportunidade de aprimorar seu conhecimento e se conectar com outros profissionais do setor. Marque na sua agenda e participe deste evento imperdível!



abrardt. JOVEM

NOVIDADES ACADÊMICAS

LANÇAMENTO DE LIVRO:

O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO

Coordenação:

Valter de Souza Lobato

Organização:

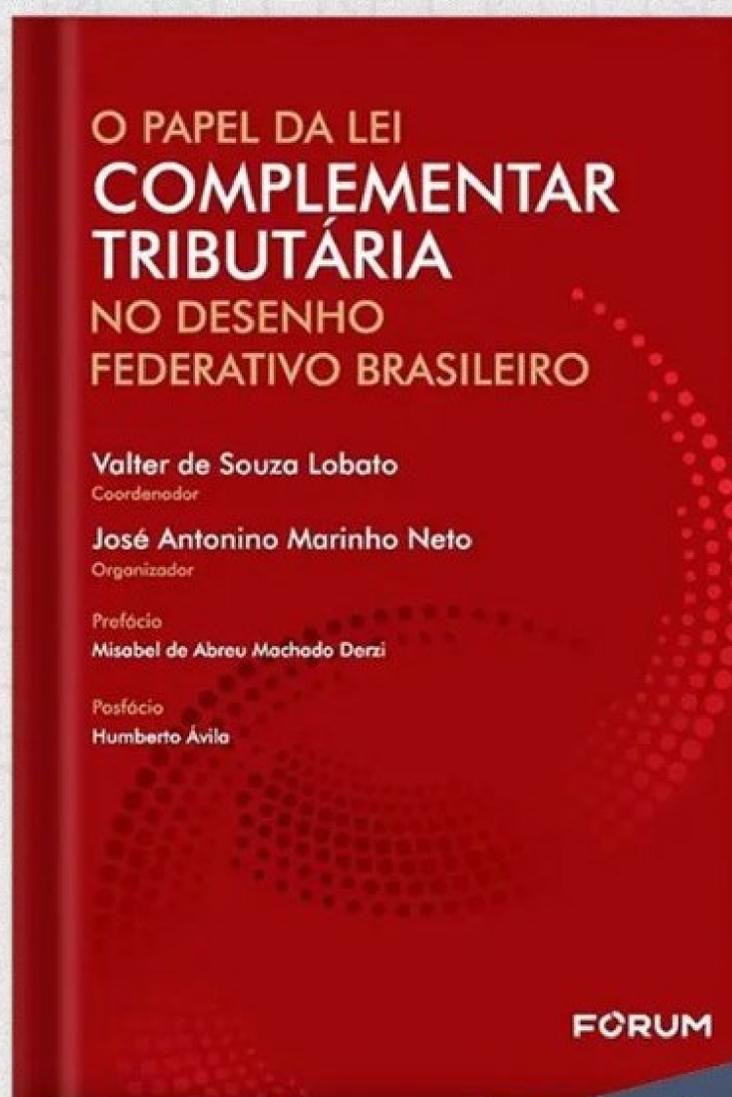
José Antonino Marinho Neto

Prefácio:

Misabel de Abreu Machado Derzi

Posfácio: **Humberto Ávila**

16, 17 e 18 DE OUTUBRO . BELO HORIZONTE
INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br



LANÇAMENTO DE LIVRO NO XXVI CONGRESSO DA ABRADT: “O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO”

Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra indispensável para os profissionais do Direito Tributário: “O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR

Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar

por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟📁📚

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

🔗 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

51

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIO E DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIO E DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

abradt.
JOVEM

54

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

03/08/2024 a 04/07/2025

ONLINE
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS
10H ÀS 12H

   /abradtbrasil  /company/abradt  abradt.org.br

SAIBA MAIS →

INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

O GEDTI, coordenado por renomados profissionais como Alexandre Alkmim, Aluizio Porcaro Rausch, Bernardo Falcie Rafhael Frattari, abrirá suas inscrições!



Início: 03/08/2024



Término: 04/07/2025



Horário: Das 10h às 12h



Formato: Online e ao vivo

O GEDTI terá 12 encontros mensais, totalizando 18 horas/aula. Todos os materiais das aulas estarão disponíveis em um ambiente virtual para revisão.

Associados Abradt têm presença garantida e gratuidade. Demais interessados podem acessar o link para realizar sua inscrição:

 <https://bit.ly/abradt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

Lotes de inscrições:

💰 Lote 01: 20 inscrições com 25% de desconto até dia 22/07/2024 - utilize o cupom gedti25

💰 Lote 02: 30 inscrições com 10% de desconto até dia 28/07/2024 - utilize o cupom gedti10

💰 Lote 03: R\$ 1500,00

Programação das aulas:

- 1 Apresentação do GEDTI e distribuição dos temas entre os membros
- 2 Tributação Territorial da Renda vs. Tributação da Renda em Bases Universais: os Múltiplos Elementos de Conexão
- 3 Métodos de Prevenção à Dupla Tributação Internacional da Renda: Isenção, Dedução, Crédito e Tax Sparing (sentido amplo)
- 4 Acordos sobre Tributação da Renda: Origens e Evolução Histórica

- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abraddt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abraddt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abraddt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAFD', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'.

JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



The screenshot displays the website interface for abradt.org.br. At the top, the logo 'abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAPDT', 'NOÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner.

The main content area features a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' with a grid of dots. Below it, the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO' section is highlighted, with the text: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.'

At the bottom, there are five promotional cards for various events:

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** A imunidade de 2018 na interpretação do art. 170, III, CF.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL:** Apresentação de casos práticos.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS:** Intervenções sobre o Direito Tributário e o Direito Administrativo.
- ENCONTRO ABERTO:** Encontro aberto para associados.
- DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL:** Workshop #893.

abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Reforma Tributária e os principais cenários de mudança em Discussão no Congresso Nacional”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



abract.

CAET



abract. abract. JOVEM

EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br